



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 83/2025

Parecer Jurídico nº: 82/2025

O Projeto de Lei nº 2.988, de 10 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), no orçamento do exercício do ano de 2025. Recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS, conforme autorizado pela Portaria nº 018/SPDC/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 04 de julho de 2025.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 21 de julho de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540